

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-006958.989.20-4

Entidade : Prefeitura Municipal de Rifaina

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 1º quadrimestre de 2021

Prefeito : Hugo Cesar Lourenço

CPF nº : 086.952.966-87

Período : 01/01/2021 a 30/04/2021

Relatoria : Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-17 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Hugo Cesar Lourenço, responsável pelas contas em exame (doc. 01, neste evento).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C+
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	A	C	C
i-Cidade	A	B+	B
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através das fiscalizações ordenadas;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi



efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-000997.989.21-5, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 2013 criou o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Rifaina. Nela foram definidas as atribuições e competências do setor.

Através da Portaria nº 95, de 15 de março de 2013, foi nomeado para função de Controlador Interno o Sr. Pedro Henrique Ferreira Redondo, servidor efetivo da Prefeitura.

Até o momento, foi produzido um relatório quadrimestral pela Controladoria. Neste, o único apontamento registrado diz respeito à tendência ao desatendimento ao art. 212 da Constituição Federal, referente ao mínimo exigido para aplicação de recursos próprios com a Educação (25%) até o final do exercício.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não selecionamos este item para exame neste quadrimestre.

/

/

A.3. OBRAS PARALISADAS

No acompanhamento do quadrimestre não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos, por oportuno, que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	11.566.131,88
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	9.493.646,97
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	368.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	1.704.484,91
		14,74%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução (doc. 02, neste evento).

Consideradas as despesas liquidadas, tem-se:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	11.566.131,88
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	R\$	8.124.401,10
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	368.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	3.073.730,78
		26,58%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução (doc. 02, neste evento).



B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, referentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2021, é possível verificar que o Poder Executivo gastou R\$ 12.741.350,92 com Pessoal, o que equivale a 39,07% da Receita Corrente Líquida no período.

Atendeu, portanto, ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No presente quadrimestre não houve admissões de pessoal por tempo determinado na Prefeitura Municipal de Rifaina.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não selecionamos este item para exame neste quadrimestre.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período em exame foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada:



Fiscalização Ordenada nº	I de 18 de março de 2021.
Tema	Ouvidoria
TC e evento da juntada	TC-007317.989.21-8, evento 11.
Irregularidades constatadas:	Não houve a criação da Ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A não criação da Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal distoa do previsto no art. 37, § 3º da Constituição Federal¹.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	18,82%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	18,54%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	18,52%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	99,65%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	99,65%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	99,65%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	80,59%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	80,59%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	80,59%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução (doc. 02, neste evento).

Diante dos elementos apurados acima verificamos que o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.



disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Oferta de Vagas no Ensino

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	DEMANDA NÃO ATENDIDA
Ens. Infantil (Creche)	143	100	43

No “Anexo 06 – Programa de Trabalho” da Lei nº 1.958/2020, a Lei Orçamentária para o exercício de 2021, há previsão de R\$ 400.000,00 para “Construir, Reformar ou Ampliar Predios Escolares”.

Ainda, em declaração enviada a esta Fiscalização, a Prefeitura alega ter enviado Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 3.000.000,00 para construção de Creche no Município (doc. 03, neste evento).

Cabe informar que, no Exame das Contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Rifaina², o Conselheiro Dr. Renato Martins Costa recomendou à Administração que “elimine completamente o deficit de vagas em creches do município”.

Gestão do Ensino durante a pandemia de Covid-19

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, não selecionamos este item para exame neste quadrimestre.

² Processo Eletrônico nº TC-004286.989.18-1.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,31%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	21,02%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	20,83%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução (doc. 02, neste evento).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não selecionamos este item para exame neste quadrimestre.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não selecionamos este item para exame neste quadrimestre.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não selecionamos este item para exame neste quadrimestre.



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não selecionamos este item para exame neste quadrimestre.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:



B.3.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS:

- Não foi criada Ovidoria no âmbito do Poder Executivo, em dissonância com o previsto no art. 37, § 3º da Constituição Federal.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- O Município empenhou 18,82% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- Além disso, foi constatada demanda de 43 vagas não atendidas no Ensino Infantil (Creche). A demanda de vagas não atendidas em Creche já foi tema de recomendação no voto do Relator do processo de Exame das Contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Rifaina (TC-004286.989.18-1).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 29 de julho de 2021.

Guilherme Eduardo Cruz Piovezam Machado
Agente da Fiscalização